



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | | |
|----|---|-------|----|
| 01 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado | MESES | 12 |

1-Para a formulação do valor mensal da proposta, as empresas interessadas em participar do certame deve levar em consideração que a coleta será realizada para coletar os resíduos sólidos produzidos, em artérias deste município, por uma população estimada em de **12.126 habitantes**, incluindo-se as populações residentes nos povoados, produz em média de 01 (um) Kg diário de resíduos sólidos. Então deve-se ser aplicada a seguinte formula:

$$VM = \text{TON.MENSAL} \times V.T$$

ONDE:

VM: VALOR MENSAL

TON.MENSAL: TONELADA MENSAL

V.T: VALOR DA TONELADA

Obs: Esclarecendo que esses dados (para se chegar a quantidade produzida por cada habitante, e o valor de cada tonelada de resíduos sólidos a ser recebida por empresa contratada) foram mencionados, em um telão, pelo Representante do Ministério Público do Estado da Paraíba, durante reuniões realizadas em dias da segunda semana de fevereiro no Auditório da sede do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa, na presença de dezenas de prefeitos, cujas reuniões, em dias previamente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

agendadas, foram promovidas pelo Governo do Estado da Paraíba, Sudema, e Ministério Público Estadual, para tratar sobre resíduos sólidos.

2.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

2.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- h) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimentos

i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5 - FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado parcelado, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço do mês e pagamento até o trigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços

6 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 06(seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

7 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço global.

8 - REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos serão firmes, permitida a possibilidade de atualização na forma prevista pelo presente edital.


FRANCISCO ALVES DAMASCENA
Presidente da CPL